
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 7.412, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Pelotas 4m, cria o Fundo Municipal de Reconstrução de Pelotas – FMRP, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Pelotas 4m, com o objetivo de coordenar o planejamento e a execução de ações e projetos destinados à recuperação e reconstrução no Município de Pelotas, em razão dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2023 e 2024.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo designará os agentes públicos da Administração Direta e Indireta para atuarem no Programa Pelotas 4m, sem prejuízo das funções que exercem em suas unidades de origem.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução de Pelotas – FMRP, de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar, angariar e aplicar recursos destinados à execução de ações emergenciais, de recuperação e de reconstrução no Município de Pelotas, em razão dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2023 e 2024.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Reconstrução de Pelotas – FMRP constitui fundo público especial vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com escrituração contábil própria, sendo sua movimentação realizada conforme legislação pertinente e sob controle dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Reconstrução de Pelotas – FMRP serão utilizados para:

I – o restabelecimento, a recuperação e a reconstrução de:

a) sistemas de proteção e contenção de cheias, como diques, comportas e estações de bombeamento;

b) infraestrutura urbana e rural, incluindo sistemas viários e de drenagem;

c) edificações públicas e equipamentos de serviços essenciais à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

II – a realocação e assistência a populações atingidas;

III – ações de prevenção, mitigação e adaptação climática, com foco em resiliência urbana e social.

Art. 4º São receitas do Fundo Municipal de Reconstrução de Pelotas – FMRP:

I – transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive recursos oriundos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS;

II – dotações orçamentárias municipais;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – outras fontes definidas em lei ou regulamento.

Art. 5º O Fundo Municipal de Reconstrução de Pelotas – FMRP será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG e contará com um Conselho, com competências consultivas e de fiscalização do uso dos recursos, composto por membros designados pelo Prefeito, sendo a participação e funcionamento reguladas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Reconstrução de Pelotas – FMRP serão executados segundo as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das demais normas aplicáveis à administração pública.

Art. 7º A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reconstrução de Pelotas – FMRP será realizada anualmente e disponibilizada em meio eletrônico de acesso público, sem prejuízo da fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 12 de junho de 2025.

FERNANDO MARRONI

Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI

Secretária de Governo

Publicado por:

Bianca Cibeles Klug Padilha

Código Identificador:E6C6B25B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 13/06/2025. Edição 4096

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>